

PROJETO DE LEI Nº 084/2016, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

Define de interesse público a manutenção da instalação de agência do Banco do Brasil em Alpestre; autoriza custeio de despesas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º- É definida de interesse público municipal a manutenção da instalação de agência do Banco do Brasil no Município de Alpestre/RS.

Art. 2º- Como forma de incentivo à manutenção da instalação da Agência do Banco do Brasil no Município de Alpestre/RS, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas com a locação de prédio destinado para este fim, até o valor de R\$ 1.183,24 (mil, cento e oitenta e três reais e vinte e quatro) mensais, reajustável de acordo com o IGP-M, pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar de 20 de outubro de 2016.

Parágrafo Único: O prazo de custeio estabelecido no *caput* poderá ser renovado, uma única vez e por igual período, mediante Decreto Legislativo Municipal.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Administração e Órgãos Subordinados
02.01.2008 – Manutenção, Desp. Operacionais, Sec. Administração
Elemento: 3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 21 dias do mês de novembro de 2016.

ALFREDO DE MOURA E SILVA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 084/2016.

Senhor Presidente

Caros Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva definir de interesse público a manutenção da instalação de Agência do Banco do Brasil em nossa cidade. Caracterizam o interesse público municipal:

- a) a ampliação das linhas de investimentos e de crédito para áreas estratégicas do município;
- b) a redução de custos pela desnecessidade de deslocamento dos munícipes para agência de outro município;

Estas conquistas justificam o pequeno incentivo público a ser concedido pelo município, para o custeio de locação de prédio para a manutenção da instalação da agência.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste projeto de lei.

Atenciosamente

ALFREDO DE MOURA E SILVA
Prefeito Municipal